

Campo Grande, 10 de novembro 2023.

**ABERTURA DOS SUPERMERCADOS NO FERIADO DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2023 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA)**

CAMPO GRANDE/MS

Informamos aos supermercadistas de Campo Grande-MS que as empresas desse segmento poderão abrir suas portas normalmente no feriado do dia **15 de novembro de 2023** (Quarta-feira), Proclamação da República, sem deixar de lado a garantia da concessão da respectiva folga compensatória aos trabalhadores, que continua a existir.

Aliás, como em novembro serão dois feriados (02 e 15/11) a folga compensatória dos trabalhadores poderá ser concedida em até 60 dias

Tal condição deriva do Decreto nº 10.854/2021 e da Portaria/MTP nº 671, que alteraram a Lei nº 605/49, reconhecendo-se o setor varejista de supermercados e hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e feriados civis e religiosos, assim como da previsão em convenção coletiva da capital, com período de vigência 2022-2024 (cláusula 31, “b”).

DEMAIS CIDADES DO ESTADO

As empresas devem estar atentas: a) lei orgânica do município; b) Acordo coletivo firmado com o sindicato laboral ou federação dos trabalhadores; c) Convenção Coletiva firmada para sua cidade ou região.

Entre acordo e convenção coletiva, prevalecerá sempre o Acordo Coletivo (empresa & sindicato, CLT art. 620).

Abaixo, orientações colhidas das convenções coletivas das respectivas cidades e/ou regiões:

1 - INORGANIZADAS DA FEDERAÇÃO PERTENCENTES A BASE TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE MS (Comércio em açougues, conveniências, mercearias, mercados, supermercados, atacarejos, hipermercados varejistas e atacadistas do estado de Mato Grosso do Sul), com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcínópolis/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jatei/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selviria/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, e Terenos/MS.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO AOS FERIADOS

Não será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados de finados, **natal, ano novo**, paixão de Cristo, dia do trabalhador e Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos demais feriados o labor é permitido até às 13h da respectiva data, sendo que o funcionário deverá ser remunerado à base de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas e folga compensatória em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – Nos dias que antecederem os feriados não permitidos de Nossa Senhora Aparecida, Natal e Ano Novo (vésperas), o labor pelos empregados será limitado até às 17h, não podendo ser prorrogado em nenhuma hipótese.

OBSERVAÇÃO: **Qualquer condição/obrigação diferente** da acima prevista deverá ser objeto de autorização/negociação junto à FETRACOM (através do e-mail: fetracom.cgms@gmail.com).

2 - MARACAJU e MICRORREGIÃO ABRANGIDA: Maracaju, Angélica, Deodápolis, Douradina, Fatima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante, Vicentina.

• APENAS MARACAJU (NOVA CCT 2023-2024):

b) Feriados em que não será permitido o trabalho: 02 de novembro (finados), 25 de dezembro (Natal), sexta-feira paixão, 01 de maio (dia do trabalho), 12 de outubro (Nossa Senhora da Aparecida) e **15 de novembro** (proclamação da república), onde o comércio deve permanecer fechado.

c) Os demais feriados está autorizado o trabalho, mediante pagamento de horas extras de 100% (cem por cento), e uma folga dentro do período de 15 dias, desde que cumprido as exigências da cláusula 48º parágrafo 3º (vide abaixo:)

(...)

Cl. 48, Parágrafo terceiro: Quando não houver recolhimento por parte de integrantes da categoria do parágrafo anterior, as Empresas que desejarem abrir nos feriados estipulados na convenção coletiva cláusula 32º, deverão **procurar a entidade laboral para Acordo Coletivo**, e recolher Contribuição Negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que trabalhar em cada feriado mediante a comprovação de ponto. Sem ônus ao trabalhador.

• Demais cidades da MICRORREGIÃO (ANGÉLICA; DEODÁPOLIS; DOURADINA; FATIMA DO SUL; GLÓRIA DE DOURADOS; ITAPORÃ; NOVA ALVORADA DO SUL; RIO BRILHANTE; VICENTINA):
****ATENÇÃO**:** **CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO.** Porém, continuará surtindo seus efeitos enquanto outra nova não for emitida, com base no disposto na cláusula 38, parágrafo 1º.: *Fica firmado entre as entidades laboral e patronal, que essa convenção coletiva de trabalho 2021/2023, após o fim da vigência, **terá validade em sua totalidade até que uma nova convenção coletiva de trabalho seja negociada e firmada novamente entre as entidades representativas.***

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

Os empregados do comércio em geral **não poderão trabalhar** nos feriados de ano novo, sexta-feira da paixão, 1º de maio (Dia do Trabalho), 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida), Finados e natal, onde o comércio deverá permanecer sem labor e fechados.

Parágrafo 1º. Nos demais feriados, sejam eles municipais, estaduais, federais e religiosos, o labor dos empregados somente será possível mediante a instrumentalização de **acordo coletivo de trabalho**, firmado com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS. as empresas deverão encaminhar a proposta de formalização do acordo coletivo via e-mail: sintracomserv@hotmail.com, respeitando-se o prazo de anterioridade, mínimo, de cinco dias úteis da data em que se pretende a convocação do labor dos empregados.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 3º. Nestes dias será devidamente reguladas em ACT, e as horas trabalhadas terão acréscimo do adicional de 100% das horas trabalhadas e uma folga em até 15 dias após o feriado.

Parágrafo 4º. Para a pactuação do instrumento coletivo, as empresas deverão recolher ao Sindicato dos Trabalhadores no comércio e Serviços de Maracaju/MS, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que se ativar no labor na respectiva data, passando a informação via e-mail: sintracomserv@hotmail.com .

3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÃ – Cidades abrangidas: Laguna Caarapã e Ponta Porã:

****ATENÇÃO**:** CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, sem permissão de uso do texto anterior.

(abaixo, texto vencido)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL

- 1) No dia 24 Véspera de Natal das 08:00 às 17:00;
- 3) Nos feriados 18/07/2022 (feriado municipal em Ponta Porã), 11/10/2022 e 18/07/2023 (feriado municipal em Ponta Porã), haverá acordo para abertura das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral;
- 4) Fica **proibido a abertura no comércio em geral** com empregados nos seguintes feriados: 02/11/2021, 15/11/2021, 25/12/2021, 01/01/2022, 01/03/2022, 19/03/2022 (feriado municipal em Ponta Porã), 15/04/2022, 21/04/2022, 22/04/2022 (feriado municipal em Laguna Caarapã), 01/05/2022, 26/05/2022 (feriado municipal em Laguna Caarapã), 16/06/2022, 07/09/2022, 12/10/2022, 02/11/2022,

15/11/2022, 25/12/2022, 01/01/2023, 21/02/2023, 19/03/2023 (feriado municipal em Ponta Porã), 07/04/2023, 21/04/2023, 22/04/2023 (feriado municipal em Laguna Caarapã), 01/05/2023, 26/05/2023 (feriado municipal em Laguna Caarapã), 08/06/2023, 07/09/2023 e 12/10/2023.

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que desejar funcionar nas datas mencionadas nos itens 3 e 5 desta cláusula, deverão protocolar no Sindicato Laboral, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula, as empresas deverão estar quites com as contribuições confederativas laboral e patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que trabalharem nos feriados e domingos citados na presente cláusula, deverão efetuar o pagamento de R\$ 70,00 para cada empregado e conceder mais 1 (um) dia de folga compensatória.

4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AQUIDAUANA:

Condições para Aquidauana e Anastácio:

Cláusula Vigésima da CCT 2022.2024:

02 e 15 de novembro de 2023: permitida a convocação de empregados ao trabalho, das 6h às 12h, mediante pagamento de todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100%, mais a folga compensatória em até 30 dias.

Necessário contato com o sindicato laboral para firmar ACORDO COLETIVO, informar nomes dos funcionários que trabalharão em feriado, bem como comprovar pagamento as contribuições devidas aos sindicatos (laboral e patronal), sob pena de multa.

5 – CIDADES DA REGIÃO de BODOQUENA/MS, BONITO/MS, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, JARDIM/MS E NIOAQUE/MS (CCT até 2023):

****ATENÇÃO**:** **CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO EM 31/10/2023.** Porém, continuará surtindo seus efeitos enquanto outra nova não for emitida, com base no disposto na cláusula 32, parágrafo 2º.: *Parágrafo 2º. Fica firmado entre as entidades laboral e patronal, que essa convenção coletiva de trabalho 2021/2023, após o fim da vigência, terá validade em sua totalidade até que uma nova convenção coletiva de trabalho seja negociada e firmada novamente entre as entidades representativas.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO

As empresas (Conveniências, Mercarias, Mercados, Supermercados, Hipermercados, varejista e Atacadista e assemelhados) poderão trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos, entre as **06:00 as 12:00** horas, exceto os feriados de: Ano novo, 1º de maio (dia do trabalho), 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida) e Natal, onde os trabalhadores deverão abster-se de exercerem seus labores, as empresas permanecerão fechadas.

Parágrafo 1º. Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados terão direito a receber 100%(cem por cento) de horas extras e mais um dia de folga durante a semana, no período máximo de 15 dias após o labor.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas.

OBSERVAÇÃO: **Qualquer condição/obrigação diferente** das acima previstas deverá ser objeto de **acordo coletivo** de trabalho a ser negociado junto à FETRACOM.

6 – AMAMBAI:

Cláusula 29 CCT 22/24: Proibido o trabalho em 15 de novembro de 2023.

As empresas que desejarem funcionar nos feriados permitidos em CCT deverão protocolar no Sindicato Laboral, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados. Ou seja, **necessário negociar com o laboral.**

No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula, as empresas deverão estar quites com as contribuições confederativas laborais.

Poderá, havendo demanda no comércio local a possibilidade das entidades laborais e patronais negociarem a abertura de algum feriado, mediante protocolo na entidade laboral e valores negociados (verificar junto ao sindicato local).

7 – APARECIDA DO TABOADO:

****ATENÇÃO**:** CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, sem permissão de uso do texto anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Não será permitido o trabalho nos seguintes dias de feriados de Finados, Natal, Ano novo, Paixão de Cristo, 1º de maio, Nossa Senhora Aparecida.

Nos demais feriados a jornada é das 8:00 às 14:00 horas, com pagamento de 100% das horas trabalhadas e uma folga em até 15 dias após o feriado.

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

§2º As empresas que pretendam a abertura/trabalho nos domingos deverão buscar acordo coletivo com a FETRACOM/MS.

8 - BELA VISTA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO:

****ATENÇÃO**:** CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO EM 31/10/2023. Porém, continuará surtindo seus efeitos enquanto outra nova não for emitida, com base no disposto na cláusula 32, parágrafo 2º.: *Parágrafo 2º. Fica firmado entre as entidades laborais e patronais, que essa convenção coletiva de trabalho 2021/2023, após o fim da vigência, terá validade em sua totalidade até que uma nova convenção coletiva de trabalho seja negociada e firmada novamente entre as entidades representativas.*

As empresas (Conveniências, Mercarias, Mercados, Supermercados, Hipermercados, varejista e Atacadista e assemelhados) poderão trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos, entre as 06:00 as 12:00 horas, **exceto** os feriados de: Ano novo, 1º de maio (dia do trabalho), 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida), Finados e Natal, onde os trabalhadores deverão abster-se de exercerem seus labores, as empresas permanecerão fechadas.

Parágrafo 1º. Os empregados que trabalharem nos **feriados autorizados** terão direito a receber 100% (cem por cento) de horas extras e mais um dia de folga durante a semana, no período máximo de 15 dias após o labor.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas.

9 - CORUMBÁ: **ATENÇÃO: CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, sem permissão de uso do texto anterior.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

c) Nos feriados, dos dias 02/02/2023(Nossa Senhora Candelária) 13/06/2023 (Retomada de Corumbá), 21/09/2022(Aniversário de Corumbá), 11/10/2023(divisão do Estado), 20/11/2023 (Consciência Negra), as empresas que optarem pela abertura, pagarão as horas trabalhadas, como horas extras com acréscimo de 100%(cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, e remunerará eventuais despesas com refeições outras eventuais, não constituindo verbas de natureza salarial.

Para tanto, será necessário também a homologação de presente situação pelos Sindicatos das categorias Laboral e Patronal;

d) Nos demais domingos e **feriados**, as empresas que optarem pela abertura, pagarão as horas trabalhadas, como horas extras com acréscimo de 100%(cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, e remunerará eventuais despesas com refeições ou outras eventuais, não constituindo verba de natureza salarial, e mais 1(uma) folga.

Para tanto, será necessário também a homologação da presente situação pelos Sindicatos das categorias Laboral e Patronal.

10 - SIDROLÂNDIA:

Não foi encaminhada proposta de negociação, assim não existe convenção coletiva nesta cidade e categorias; as empresas devem se ater à legislação quanto aos contratos de trabalho de seus empregados.

11 – DOURADOS (CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - MERCADOS/SUPERMERCADOS/HIPERMERCADOS):

****ATENÇÃO**:** CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, sem permissão de uso do texto anterior.

Parágrafo Quarto: Pelo trabalho em cada feriado pactuado, os empregadores pagarão as horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento), sem folga, sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), vale transporte de ida e volta; lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), exceto, para a empresa que concede o lanche em valor equivalente ao estipulado nesta Convenção;

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente nos feriados de: 08/12/2022 (Padroeira da Cidade); 07/04/2023 (Sexta feira da paixão); 01/05/2023 (Dia do trabalho); 08/06/2023 (Corpus christi); 07/09/2023 (Independência) e **12/10/2023 (Nossa Senhora Aparecida)**; será devido o pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado, vale transporte de ida e volta; lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), sem folga; e taxa negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que trabalhar no respectivo dia, caso não haja comprovação dos recolhimentos da Contribuição Negocial constante na Cláusula Quadragésima Nona e parágrafos;

Parágrafo Sexto: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão considerados feriados;

(...)

Parágrafo Décimo: Os empregadores enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, os Acordos de Prorrogação de Jornada para o Trabalho nos feriados pactuados na presente Cláusula e seus parágrafos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do feriado a ser trabalhado, devidamente assinado pelos empregados e empresa, constando os termos previstos nos parágrafos da presente cláusula. Após o pagamento mensal, as empresas encaminharão ao Sindicato Laboral até o

dia 10 do mês subsequente ao feriado trabalhado, os holerites dos empregados para a comprovação do pagamento das horas extras. Caso não haja a comprovação do recolhimento da contribuição negocial constante na Cláusula Quadragésima Nona e parágrafos, as empresas deverão efetuar o pagamento da taxa negocial de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, através de depósito bancário, transferência bancária e/ou PIX (email:secodms@yahoo.com.br ou CNPJ 15.469.422/0001-88), encaminhando comprovante ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente ao feriado trabalhado, mediante comprovação cartão ponto com quantidade de colaboradores que trabalharam no feriado.

12 - TRÊS LAGOAS: **ATENÇÃO:** **CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO EM 31/10/2023.** Porém, continuará surtindo seus efeitos enquanto outra nova não for emitida, com base no disposto na cláusula 53: *Fica decidido entre as entidades laboral e patronal, que essa Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, após o fim da vigência, terá validade em sua totalidade até que uma nova Convenção Coletiva de Trabalho seja negociada ou definida* novamente entre as entidades representativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

Os Empregados no Comércio não trabalharão nos seguintes feriados: Dia do Trabalhador, Natal, Ano Novo.

§1: Para o funcionamento dos demais feriados e domingos as empresas terão que protocolar requerimento de “autorização de funcionamento excepcional” com 7 (sete) dias úteis de antecedência, junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, contendo assinaturas de todos os funcionários que trabalharão naquela data, mediante o pagamento ao Sindicato laboral no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por funcionário para empresas com até 50 funcionários e o pagamento de R\$22,00 (vinte e dois reais) por funcionário para empresas com 51 ou mais funcionários e o valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) ao Sindicato do Comércio Varejista de Três Lagoas.

Os requerimentos deverão ser protocolados no SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS LAGOAS, sito a rua: Bernardo Antônio Leite, n °601, Jardim Primavera no horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas que se reunirá com o Sindicato Laboral e emitirão a devida autorização.

§ 2º: No caso da não apresentação dos comprovantes de quitação das Contribuições Confederativas, será cobrada uma multa no valor de R\$

500,00(quinhetos reais) por dia de abertura, para cada um dos Sindicatos;

§ 3o: As entidades emitirão em conjunto autorização para o funcionamento.

13 – IVINHEMA:

****ATENÇÃO**:** CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, sem permissão de uso do texto anterior.

Para as empresas do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios (mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, minimercados), as empresas concederão folgas compensatórias pelos trabalhos em domingos, respeitando-se a escala prevista em lei, sob pena do previsto na cláusula 54º da CCT 2022/2023, a favor deste, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho aos domingos, cujo horário de trabalho dos empregados estará compreendido das 8h às 13h, será pelo sistema denominado 3x1(Três por um), ou seja, a cada 3 (três) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, independente do gênero.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação aos **feriados**, cujo horário de trabalho dos empregados estará compreendido das 8h às 13h, as empresas mencionadas acima, abrangidas por este aditivo contratual coletivo estão permitidas de funcionar permanentemente, nos termos da Lei n. 605/1949, Decreto n. 9.127/2017, bastando que seja concedida a respectiva folga compensatória pelo trabalho em tais dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As folgas não gozadas e as remanescentes por ocasião da rescisão contratual serão indenizadas na forma da Súmula 146/TST;

PARÁGRAFO QUARTO: A cláusula trigésima quinta da convenção originária (2022/2023) deverá ser interpretada conforme o presente termo aditivo, ficando autorizado que o horário de funcionamento nos dias 24/12/2022 e 31/12/2023 será até às 18h;

PARÁGRAFO QUINTO: Nos meses em que houver 02 (dois) ou mais feriados, as folgas compensatórias poderão ser concedidas em até 60 (sessenta) dias, a contar do respectivo feriado.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas integrantes da categoria englobada por este termo aditivo, para usufruírem dos benefícios acima mencionados, deverão **recolher, mensalmente**, para o sindicato laboral (CEF, Agência

0787, Conta 079-0, Operação 03, CNPJ 15.555.022/0001-95), **taxa negocial** no seguinte valor:

a) empresas com até 50 funcionários: R\$ 10,00 (dez reais), por empregado;

b) empresas com 51 funcionários ou mais: R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado.

14 – MIRANDA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO

As empresas (Açougues, Conveniências, Mercearias, Mercados, Supermercados, Hipermercados, varejista e Atacadista e assemelhados) poderão trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos, entre as 06:00 as 12:00 horas, **exceto** os feriados de: Ano novo, Sexta Feira da Paixão, 1º de maio (dia do trabalho), Aniversário do município de Miranda, 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida), Finados e Natal, onde os trabalhadores deverão abster-se de exercerem seus labores, as empresas permanecerão fechadas.

Parágrafo 1º. Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados terão direito a receber 100%(cem por cento) de horas extras e mais um dia de folga durante a semana, no período máximo de 15 dias após o labor.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

15 – NAVIRAÍ E REGIÃO (Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquirai/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS e Sete Quedas/MS): **ATENÇÃO**:** **CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, sem permissão de uso do texto anterior.****

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PARA O COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS)

As empresas, deste segmento, abrangidas por esta convenção fecharão seus estabelecimentos nos dias 25/12/2022, Natal, 01/01/2023- Ano Novo, 13/05/2023- dia da Padroeira dos Municípios, dia da padroeira dos Municípios de Naviraí, Itaquiraí, Eldorado, Mundo Novo e Sete Quedas; dia de Corpus Christi, feriado municipal Lei nº 55/2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos DIAS 24 e 31 de dezembro de 2022, o expediente encerrar-se-á as 18:00 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As folgas não gozadas e as remanescentes por ocasião da rescisão contratual serão indenizadas na forma da SUMULA 146/TST;

PARÁGRAFO TERCEIRO: – As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% ou compensadas;

PARÁGRAFO QUARTO: - Para as empresas do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios (mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, minimercados), as empresas concederão folgas compensatórias pelos trabalhos em domingos, respeitando-se a escala prevista em lei, sob pena do previsto na cláusula 54ª da CCT 2022/2023, a favor deste, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) O trabalho aos domingos, cujo horário de trabalho dos empregados estará compreendido das 8h as 13h, será pelo sistema denominado 3x1 (três por um), ou seja, a cada 3(três domingos) trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso independente do gênero;

b) Em relação aos feriados, cujo horário de trabalho dos empregados estará compreendido das 8h as 13h, as empresas mencionadas acima, abrangidas por esta convenção coletiva;

c) Nos meses em que houver 02 (dois) ou mais feriados, as folgas compensatórias poderão ser concedidas em até 45(quarenta e cinco) dias, a contar do respectivo feriado;

d) As empresas integrantes da categoria englobada por este aditivo, para usufruírem dos benefícios acima mencionados, deverão recolher, anualmente, para o sindicato laboral (CEF, Agência 0787, Conta 079-0, Operação 03. PIX CNPJ 15.555.022/0001-95), taxa negociada no seguinte valor: a) empresas com até 50 funcionários: R\$.10,00 (dez

reais), por empregado; b) empresas com 51 funcionários ou mais: R\$. 5,00 (cinco reais), por empregado.

16 – NOVA ANDRADINA E REGIÃO (Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Nova Andradina/MS e Taquarussu/MS) **ATENÇÃO**:** CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, sem permissão de uso do texto anterior. Procurar o sindicato laboral.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADOS

Fica **proibido** o trabalho nos Feriados de Ano Novo, 1º de maio e Natal, nos demais feriados e domingos o trabalho será permitido mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, devendo as respectivas horas serem anotadas no espelho de ponto, e ficar a disposição do sindicato laboral para análise a qualquer tempo.

§ 1º: As empresas do município de Nova Andradina – MS, Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS e Taquarussu/MS, que optar em funcionar seus estabelecimentos em feriados ou (jornadas não rotineiras). O empregador poderá abrir seus estabelecimentos mediante ao pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) o dia trabalhado, sem direito a folga, ou caso opte, poderá o empregador abrir seus estabelecimentos com pagamento de R\$60,00(sessenta reais) o dia trabalhado e mais uma (1) uma folga em concordância com termo da lei.

§ 2º: Fica determinado que empregador deverá encaminhar ao Sindicato Laboral e Patronal, com antecedência de 05 (cinco) dias a relação dos nomes dos empregados que irão trabalhar nos dias dos feriados, bem como seus respectivos acordos.

§ 3º: As empresas do município de Nova Andradina – MS, Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS e Taquarussu/MS, que optar em funcionar seus estabelecimentos em feriados ou jornadas não enquadradas na legislação, deverão buscar nos Sindicatos Laboral e Patronal, que estarão estabelecendo os horários para funcionamento do comercio. Observando que estas empresas deverão estar em dia com as contribuições sindicais e confederativas.

17 – PARANAÍBA: **ATENÇÃO: CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO EM 31/10/2023.** Porém, continuará surtindo seus efeitos enquanto outra nova não for emitida, com base no disposto na cláusula 38, parágrafo 1º.: *Fica firmado entre as entidades laboral e patronal, que essa convenção coletiva de trabalho 2021/2023, após o fim da vigência, **terá validade em sua totalidade até que uma nova convenção coletiva de trabalho seja negociada e firmada** novamente entre as entidades representativas..*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

O comércio em geral poderá trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos entre as 06:00 as 12:00 horas, **exceto** os feriados de natal, ano novo, sexta feira da paixão, 1º de maio (dia do trabalho) e 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida) e **Finados**, o comércio permanecerá fechado.

Parágrafo 1º. Para o trabalho nos feriados constantes no “caput” da presente cláusula, será mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaíba - MS. email: sec.pba@hotmail.com

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 3º. O comércio em geral poderá trabalhar em domingos, mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato dos empregados no comércio de Paranaíba. email: sec.pba@hotmail.com

(...)

Parágrafo 7º. Os empregadores/empresa enviarão ao sindicato dos comerciários até o dia 05 de cada mês, informação mencionando nesta, o nome do empregado e a função de cada um, no domingo e feriado a ser trabalhado e a jornada a ser desenvolvida e comprovante das guias de recolhimento das taxas negociais/assistencial e contribuições confederativas Laboral e Patronal.

Salvo melhor juízo, essa é a compilação das regiões de Mato Grosso do Sul, com os regramentos específicos (convenções coletivas de trabalho) para abertura e trabalho de empregados em feriados.

O presente comunicado não substitui os textos oficiais das convenções coletivas, bem como dos respectivos acordos coletivos de trabalho que cada empresa tenha firmado com o sindicato dos empregados de sua região.

Para as regiões com texto de CCT com validade expirada, entrar em contato com o laboral para verifica a possibilidade de autorização de abertura nos feriados, até que nova CCT seja assinada pelos representantes das instituições.

Fonte: Fecomercio/MS